



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades



Roteiro de Integração dos Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito

Legislação



A partir da competência constitucional privativa da União para legislar em matéria de trânsito (Art. 22, XI), foi editada a Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.



Todos os Municípios, como membros da Federação, assumiram, então, novas responsabilidades e obrigações



A Municipalização do Trânsito, estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, começou a ocorrer de forma gradativa a partir da sua vigência em 22 de janeiro de 1998,



É importante salientar que, independentemente do tamanho da cidade, municipalizar o trânsito não é uma opção, mas sim, uma obrigação, conforme o CÓDIGO DE TRÂNSITO.

Composição do SNT

Art. 7º do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/97)

- I- Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN;**
- II- Conselhos Estaduais de Trânsito-CETRAN e Conselho de Trânsito do Distrito Federal-CONTRANDIFE;**
- III- Órgãos e entidades executivos de trânsito da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**
- IV- Órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**
- V- Polícia Rodoviária Federal;**
- VI- Polícias militares dos Estados e do Distrito Federal;**
- VII- Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI**



- **O Município faz parte do Sistema Nacional de Trânsito, conforme preceitua o Art. 7º, do CTB. Para estar formalmente integrado, entretanto, precisa preencher uma série de requisitos, entre eles a organização de seu órgão executivo de trânsito (Art. 8º), que é encarregado de executar uma série de tarefas (Art. 24).**
- **Ao órgão de trânsito, estará vinculada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI**

Resolução CONTRAN nº 560/2015

- A necessidade de integração do Município para exercer suas competências está prevista no § 2º do Art. 24 do CTB.
- A Resolução nº 560/2015 do Contran, por sua vez, estabelece que integram o SNT os órgãos ou entidades municipais executivos de trânsito e rodoviário que disponham de estrutura organizacional e capacidade para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, sendo estas no mínimo de: engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito e operação de trânsito, educação de trânsito, coleta e análise de estatística de trânsito, bem como de Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Procedimentos – Resolução CONTRAN nº 560/2015

- **Art. 4º O CETRAN, com suporte dos órgãos do SNT do respectivo Estado, ao receber a documentação de integração do Município, promoverá inspeção técnica do órgão de trânsito, objetivando verificar a sua conformidade quanto ao disposto no artigo 2º desta Resolução:**

§1º - Havendo perfeita conformidade, o CETRAN encaminhará ao DENATRAN, a documentação referida no artigo 3º e o Certificado de Conformidade do Município. O DENATRAN, após ter recebido o Certificado de Conformidade, publicará no Diário Oficial da União (D.O.U.) Portaria de Integração do Município e enviará ofício contendo cópia da referida Portaria ao CETRAN;

§ 2º - Em caso de desconformidade quanto ao disposto no artigo 2º desta Resolução, o CETRAN notificará o Município acerca da necessidade de cumprimento da exigência;

§ 3º - O Município ao ser comunicado pelo CETRAN da exigência apontada, deverá, no prazo de 30 dias, providenciar a devida adequação na forma desta Resolução;

§ 4º - Após o cumprimento da exigência pelo Município, o CETRAN fará nova inspeção.



- **Educação de trânsito**

- Art. 74, § 1º, CTB: É obrigatória a existência de Coordenação Educacional em cada órgão ou entidade componente do SNT.

- **Dados estatísticos**

Atividade obrigatória dos órgãos e entidades executivos de trânsito:

- Art. 24, CTB. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas.

- **Fiscalização**

- A atividade de fiscalização do trânsito só pode ser realizada por agente efetivamente vinculado à administração municipal conforme art. 280, § 4º do CTB

- **Engenharia**

- Além das atividades de fiscalização e processamento de informações delegadas em convênio, resta ao Município cuidar das questões viárias, através de serviço de engenharia de tráfego.

Municípios já integrados ao SNT

ACOPIARA	GUARACIABA DO NORTE	NOVA RUSSAS
AQUIRAZ	GUARAMIRANGA	NOVA OLINDA
ARACATI	HORIZONTE	NOVO ORIENTE
ASSARÉ	IBIAPINA	ORÓS
AURORA	ICÓ	PACAJUS
BARBALHA	IGUATU	PACATUBA
BATURITÉ	INDEPENDENCIA	PARACURU
BEBERIBE	IPU	PARAMBU
BOA VIAGEM	IPUEIRAS	PEDRA BRANCA
BREJO SANTO	ITAPAJÉ	PEREIRO
CAMOCIM	ITAPIPOCA	QUIXADÁ
CANINDÉ	JAGUARIBE	QUIXERAMOBIM
CARIRIAÇU	JARDIM	RUSSAS
CARNAUBAL	JUAZEIRO DO NORTE	SANTA QUITÉRIA
CASCAVEL	LIMOEIRO DO NORTE	SÃO BENEDITO
CAUCAIA	MARACANAÚ	SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CHOROZINHO	MARANGUAPE	SOBRAL
CRATEÚS	MAURITI	TAUÁ
CRATO	MILAGRES	TIANGUÁ
CROATÁ	MISSÃO VELHA	TRAIRI
EUSÉBIO	MOMBAÇA	UBAJARA
FARIAS BRITO	MONSENHOR TABOSA	VÁRZEA ALEGRE
FORTALEZA	MORADA NOVA	VIÇOSA DO CEARÁ

Municípios Em Processo de Integração ao SNT

CARIDADE

POTIRETAMA

IPAUMIRIM

JAGUARUANA

BARREIRA

LAVRAS DA MANGABEIRA

BARRO

TAMBORIL

CATUNDA

AMONTADA

HIDROLÂNDIA

CARIÚS

JIJOCA DE JERICOACOARA

SENADOR POMPEU

REDENÇÃO

ALTO SANTO

TABULEIRO DO NORTE

ICAPUÍ

RERIUTABA

ARATUBA

FORQUILHA

AUIABA

GRANJA



Obrigado!

